

*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



010083 30JAN15 09:16

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 07/15**  
**07**

Com a apresentação do presente projeto visamos à diminuição do diabetes e da anemia infantil em nosso município.

Estudos mostram que as crianças brasileiras estão gordas como as americanas e anêmicas como as indianas. Avaliações recentes elaboradas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan Americana de Saúde, com base em entrevistas com milhares de crianças em todas as regiões, das capitais e do interior, confirmaram que 15% de meninos e meninas que vivem no Brasil estão obesos.

O estudo do Ministério da Saúde mostra também que a anemia atinge quase metade das crianças brasileiras. É um índice similar ao da Índia, com a diferença de que lá, por motivos religiosos a maior parte da população impõe-se a proibição de comer carne e outros produtos de origem animal, e naturalmente, a absorção de ferro entre as crianças indianas é menor. Uma observação interessante a se fazer é que a anemia não é sinônima de criança que passa fome, mas sim da que não come o que deveria comer.

Durante anos, o grande drama nacional no Brasil era a falta de comida, que conduzia a um quadro de desnutrição infantil. Contudo, hoje a situação está se invertendo. O Brasil está deixando de ser um país de desnutridos para ser um país de obesos.

Entretanto, pesquisas que estudam os hábitos alimentares das crianças mostram que essa missão está sendo desempenhada com displicência. Os pais acham natural que seus filhos prefiram batata frita, salgadinhos, hambúrguer, sorvete, etc... Do que comer uma salada de cenoura, agrião ou um pedaço de peito de frango grelhado.

Os resultados de todos esses erros alimentares são os altos índices de obesidade infantil e anemia, que trazem consequências seriíssimas à saúde da criança. Em uma criança, a obesidade atrapalha o crescimento e pode provocar a má formação das articulações e dos quadris. Os médios e longos prazos poderão surgir hipertensão, colesterol elevado, diabetes e outros males cardíacos. Isto posto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente projeto.

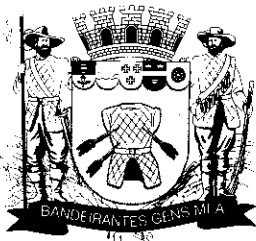
**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de janeiro de 2015.**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**Jean Lopes**  
Vereador - PCdoB

*Luiz Beraldo de Miranda*  
Sala das Secções, em 02/02/2015  
2.º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI nº 07/15**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
DIAGNÓSTICO PRECOCE DO DIABETES E ANEMIA INFANTIL  
EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CIDADE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o município instituir o “**Programa de Diagnóstico Precoce do Diabetes e Anemia Infantil**”, a ser desenvolvido, anualmente, em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, nas creches e outros estabelecimentos que recebem merenda escolar do Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, para a realização dos exames necessários à constatação da anemia e do diabetes.

**Parágrafo único** - Os exames referidos no *caput* deste artigo serão realizados de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá elaborar, através do órgão competente, um cardápio especial para servir na merenda dos alunos referidos no artigo 1º, que apresentem diabetes e anemia infantil.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de janeiro de 2015.**

**Jean Lopes**  
Vereador – PCdoB



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583.  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 007 / 2015

Projeto de Lei n.º 007 / 2015

Parecer do A.J. n.º 034 / 2015

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador JEAN CARLOS SOARES LOPES, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO DIABETES E ANEMIA INFANTIL EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJI DAS CRUZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

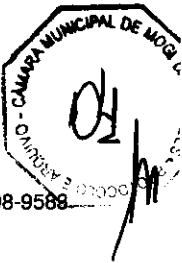
Instrui a matéria Justificativa onde o Edil expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (fls. 01), estando o Projeto disposto em 06 (seis) artigos (fls. 02).



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## É O RELATÓRIO.

O projeto em questão diz respeito à dois temas de grande relevância, a diabetes e a anemia infantil, hoje muito comum entre as crianças.

Considerando o relevante aspecto meritório da Proposta, verifica-se que no Município existem duas leis municipais referentes ao tema de nº 6.544, de 10 de junho de 2011, que “Institui o programa de prevenção e diagnóstico precoce da anemia Infantil nas escolas da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”, e nº 6.877, de 03 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre a instituição da semana municipal de prevenção e controle ao diabetes, que deverá coincidir com o dia mundial do diabetes – 14/novembro”, conforme em anexo.

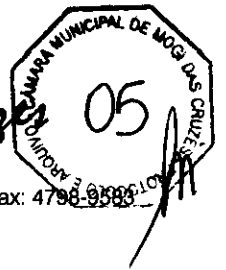
Diante do exposto, o projeto não deve prosperar por já existirem Leis Municipais que disponham sobre o mesmo tema.



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



*Era o que tínhamos a informar.*

*A J, 16 de março de 2.015.*

**REGIANE GOMES PEREIRA**

*Assessora Jurídica para assuntos legislativos*

**PAULO SOARES**

*Coordenador Jurídico*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## **LEI Nº 6.544, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

Institui o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce da Anemia Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** O Programa de Prevenção e Diagnóstico a que alude o artigo 1º será desenvolvido por meio de técnicas disponíveis, inclusive, se necessário, com exame de sangue e terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente.

II - desenvolver, juntamente com a implantação do programa, ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da anemia, através de folders, cartazes, palestras públicas, propagandas em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Diagnóstico deverá ser realizado anualmente e desenvolvido no decorrer de todo ano letivo.

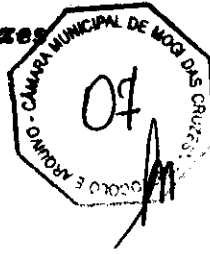
**Parágrafo único.** A participação dos alunos será permitida desde que expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 4º** Os alunos diagnosticados com anemia deverão ser encaminhados à Rede Municipal de Saúde a fim de que possam receber tratamento adequado, bem como tenham merenda especial.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou fazer parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais ou privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



## LEI N° 6.544/11 - FLS. 2

**Art. 6°** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7°** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 10 de junho de 2011, 450° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

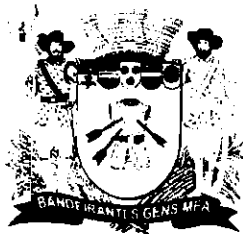
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

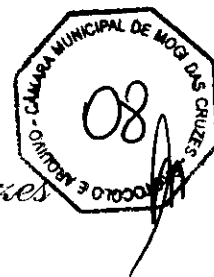
**Maria Geny Borges Avila Horie**  
Secretária de Educação

**Paulo Villas Bôas de Carvalho**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de junho de 2011.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**LEI            Nº            6.877, DE 03 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes – 14/novembro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mogi das Cruzes a **Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes**, que deverá coincidir com o Dia Mundial do Diabetes, em 14 de novembro.

**Parágrafo único** - A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana Municipal de Prevenção e Controle ao Diabetes é promover campanhas e ações no sentido de informar e orientar a população, seja: adulto, idoso, criança, gestante do nosso município sobre a relevância do perigo dessa doença, muitas vezes silenciosa, a todos os tipos de pessoas e a todos os tipos de situações; àquela pessoa que não a identificou ou não sabe que a possui ou, àquela pessoa que, apesar de saber que possui a doença, não lhe dá a devida atenção. Para as pessoas que sofrem de diabetes, as ações visam difundir métodos para melhorar o conhecimento da diabetes de forma a compreender a doença e prevenir as complicações.

**Art. 3º** - As ações e campanhas poderão ser desenvolvidas por órgãos públicos e entidades privadas, associações, sindicatos, órgãos representativos de classe e instituições de ensino, observando-se os seguintes objetivos:

**I** - Desenvolver ações educativas, preventivas e assistenciais, de acordo com os protocolos propostos, adaptadas ao perfil da população e às necessidades de cada paciente;

**II** – Desenvolver e implantar campanhas e ações adequadas à orientação e conscientização da população sobre os problemas de saúde derivados da diabetes, por meio de “folders”, cartazes, palestras públicas, propaganda em veículos de comunicação locais e outras formas de divulgação.

**Art. 4º** - As campanhas e ações de que trata o artigo 3º desta lei envolverá: a promoção de palestras, simpósios, seminários educativos ou conferências e, outros eventos relativos à prevenção e controle da diabetes, quando ficará assegurada a participação de universidades, sociedade civil, empresas privadas e entidades prestadoras de serviços que atuem na área de saúde preventiva e/ou corretiva.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Lei nº 6.877 – Fls.02)**

**Parágrafo único** - Na realização das campanhas e ações descritas neste artigo poderá ser envolvida a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos ao consumidor, bem como, outras entidades relacionadas com a diabetes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

**Art. 6º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

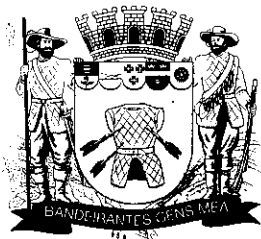
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 03 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 03 de janeiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORES CLAUDIO YUKIO MIYAKE E PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Ofício nº. 038 /2015

Mogi das Cruzes, 31 de Março de 2015.

**Senhor Presidente,**

Pelo presente, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, obedecidas às formalidades regimentais e nos termos do Regimento Interno, solicitar a retirada para estudos, dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria:

- PL nº 006 / 2015,
- PL nº 007 / 2015,
- PL nº 012 / 2015,
- PL nº 013 / 2015,
- PL nº 014 / 2015,
- PL nº 016 / 2015.

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará a esta solicitação, subscrevo-me,

Cordialmente,

**Jean Lopes**  
Vereador – PCdoB

**Excelentíssimo Senhor**  
**Antônio Lino da Silva**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Nesta

Com base no §1º do artigo 153 do Regimento Interno, deiro o pedido. À Secretaria da Casa para as providências cabíveis

G.P., em 06 de abril de 2015.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara